



Companhia de Saneamento de Alagoas

Processo: 14580/2015

Interessado: U.N. SERTÃO

Assunto: Reforma da Decisão que inabilitou as empresas da Concorrência nº 05/2017

DESPACHO

O presente processo versa sobre 2 (dois) Recurso Administrativos interpostos pelas empresas AC2 ENGENHARIA LTDA e HECA COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA em face de uma decisão da CPL/CASAL, inabilitando as referidas empresas.

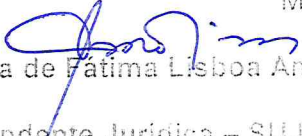
Conforme análise colhida, o primeiro recurso interposto pela empresa AC2 ENGENHARIA LTDA, esta empresa apresentou documentação técnica devidamente cadastrada no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia para comprovação de sua qualificação técnica e atendimento ao item 10.1.1, como também respondeu os questionamentos da inabilitação.

O segundo recurso, interposto pela empresa HECA COMERCIO E CONSTRUÇÕES LTDA, demonstrou o atendimento à todas exigências do Edital e em importante a exigência dos atestados técnicos, previsto na alínea "f" do subitem 1.1.3 que trata da qualificação técnicas, comprovando a habilitação a seguir no certame.

Em apertada análise, observamos que as empresas foram tempestivas quanto ao prazo de interpor recurso com base no que refere o item 14.0 do Edital da modalidade supracitada, e após as fundamentações em seus recursos sem impugnação, a Comissão Permanente de Licitação com o entendimento da Sra. Engenheira Luciana Galvão Cavalcante optaram por reformar a decisão que inabilitaram as empresas, decidindo habilitar as referidas e seguir o certame.

Diante do exposto, entende-se que os recursos devem ser acatados pela sua tempestividade, e no mérito, decidir por reformar as decisões que inabilitaram as empresas, habilitando no certame as empresas AC2 ENGENHARIA LTDA e HECA COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA, propondo um certame mais competitivo e proposta mais vantajosa para Administração Pública, dando seguimento ao certame.

Maceió, 28 de Setembro de 2017.


Maria de Fátima Lisboa Amorim

Superintendente Jurídica – SUJUR/CASAL